



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

036

**LEI Nº 224/97
DE 30 DE ABRIL DE 1997**

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA A RECEBER IMÓVEIS EM COMODATO POR TEMPO DETERMINADO".

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, autorizada a contratar gratuitamente imóveis em concessão, com benfeitorias e dependências, pertencentes à Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para instalação de diversos departamentos municipais, cujos terrenos assim se descrevem e confrontam: A) Um imóvel urbano, denominado "Antigo Hospital", parte do lote nº 01, da quadra 15, atualmente, setor 01, quadra 37, lote 30, confrontando-se pela frente com a Rua da Ciência, onde mede 29,50 metros; a oeste com a Rua São Paulo, onde mede 40,30 metros; a leste com o lote 20 em uma extensão de 32,00 metros; e deste ponto seguindo em ângulo reto para a direção oeste por uma extensão de 2,50 metros, confrontando-se com o lote 10, de onde toma a direção norte, novamente em ângulo reto por uma extensão de 8,30 metros, confrontando-se com o lote 10; e finalmente nos fundos confrontando-se também com o lote 10, onde mede 27,35 metros, totalizando uma área de 1.175,19 m². B) Um imóvel urbano denominado "Antigo Dormitório", parte do antigo lote 03 da quadra 20, atualmente parte do lote nº 20, quadra 52, setor 01, situado no centro urbano de Pedrinhas Paulista, esquina da Rua da Ciência onde mede 24,25 metros com a Rua do Progresso onde mede 8,00 metros totalizando 194,00 m².

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as reformas necessárias para se adequar às instalações das dependências municipais desejadas, conforme planta e memorial anexo.

Artigo 3º - Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, bem como o fim a que se destina, inclusive quanto a título gratuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

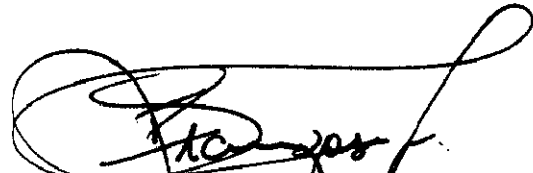
Governo de União e Trabalho

037 *A*

Artigo 4° - Os imóveis, objetos desta Lei, deverão ser devolvidos à contratante ao final de 04 (quatro) anos, sem obrigação de quaisquer indenizações por obras ou serviços realizados.

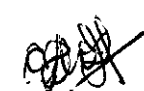
Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 30 DE ABRIL DE 1997.



IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

038 *H*

CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado a Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio, CGC-44.493.179/0001-31, localizada na Rua da Ciência, nº 516, em Pedrinhas Paulista, denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, CGC-64.614.381/0001-81, localizada na Avenida Brasil, nº 399, Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm justo e contratado o presente instrumento de COMODATO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 - A COMODANTE, proprietária de um imóvel urbano, denominado "Antigo Hospital", parte do antigo lote nº 01, da quadra nº 15, atualmente parte do lote nº 30, quadra 37, setor 1, confrontando-se pela frente com a Rua da Ciência, onde mede 29,50 metros; a oeste com a Rua São Paulo, onde mede 40,30 metros; a leste com o lote 20 em uma extensão de 32,00 metros; e deste ponto seguindo em ângulo reto para a direção oeste por uma extensão de 2,50 metros, confrontando-se com o lote 10, de onde toma a direção norte, novamente em ângulo reto, por uma extensão de 8,30 metros, confrontando-se com o lote 10; e finalmente nos fundos confrontando-se também com o lote nº 10, onde mede 27,35 metros, totalizando uma área 1.175,19 m², bem como de outro imóvel urbano, denominado "Antigo Dormitório", parte do lote 03 da quadra 20, atualmente parte do lote nº 20, quadra 52, setor 01, situado no centro urbano de Pedrinhas Paulista, esquina da Rua da Ciência onde mede 24,25 metros com a Rua do Progresso onde mede 8,00 metros totalizando 194,00 m², recebidos em doação da Companhia Brasileira de Colonização e Imigração Italiana, com escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Paraguaçu Paulista, e transcrita sob nº 15.495 no Registro de Imóveis, dá em COMODATO os referidos imóveis a COMODATÁRIA, que os utilizará para instalação das diversas dependências municipais, bem como da Câmara Municipal, se necessário for, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com vencimento...../...../..... e isenta de pagamento a qualquer título por parte desta.

2 - A COMODATÁRIA obriga-se a conservar o imóvel emprestado, fazendo os consertos necessários, atender a todas as exigências legais, a fim de que no término do prazo estipulado neste Contrato, seja entregue a COMODANTE, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.

3 - A COMODATÁRIA não terá direito à retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel emprestado.

4 - A COMODATÁRIA, obriga-se ainda, durante o prazo de vigência deste instrumento a pagar todos os impostos, taxas que recair ou vierem a recair sobre o imóvel emprestado.

5 - A COMODATÁRIA, constituída em mora, além por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

039 *P*

responder, pagará aluguel do imóvel durante o tempo do atraso em restituí-lo, pelo valor vigente na época.

6 - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelas contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa a rescisão.

E, assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Pedrinhas Paulista, de de 1997.

TESTEMUNHAS :-

[Handwritten signatures]